



LEI N.º 2.128

DE 19 DE MARÇO DE 2003.

PROPOSTA DE LEI Nº 2.128/03
PROPOSTA Nº 2.128/03
19 de Março de 2003
19 de Março de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;

II – comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária;

III – examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV – acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.





Art. 2º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal, um cargo, com as características abaixo, de provimento em comissão.

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
Médio	Chefe do Sistema do Controle Interno	01

Parágrafo único - O Chefe do Sistema de Controle Interno encaminhará, bimestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal relatório de suas atividades.

Art. 3º - Verificada a ilegalidade de qualquer ato ou contrato, o Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal, para que o mesmo adote as providências necessárias, visando sanar irregularidade ou ilegalidade cometidas.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Poder Legislativo, o Chefe do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, cuja autoridade ordenará, de imediato, a instauração de processo administrativo, a fim de apurar os fatos, sem prejuízo de outras providências previstas em lei.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente da Câmara Municipal, o Chefe do Sistema de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao Poder Legislativo;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Presidente da Câmara



Municipal, através de inspeção, ilegalidade ou irregularidade que não lhe tenha dado ciência tempestivamente e, comprovada a omissão, o Chefe do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 5º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem o sonegar.

Parágrafo único - O servidor que exercer funções de controle interno guardará sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, devendo ser utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional, sob pena de sanções legais.

Art. 6º - É fixado em R\$1.084,45 (um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) o valor da remuneração do cargo de Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, criado pela presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e três (19.03.2003).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal